

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 021, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Aprova *ad referendum* a atualização do Regulamento Institucional de Extensão da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná.

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP e Reitor da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná, Prof. João Henrique Zardetti Alves Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a atualização do Regulamento Institucional de Extensão da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Resolução nº 009 de 12 de setembro de 2023** e demais disposições contrárias.

Ji-Paraná, RO, 5 de março de 2026.

Joao Henrique Zardetti Alves Nogueira
Reitor
Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná



Afya

**CENTRO
UNIVERSITÁRIO**
JI-PARANÁ • RO

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Ji-Paraná - Rondônia

2026



MANTENEDORA

Centro de Ensino São Lucas Ltda

REPRESENTANTE LEGAL

Aníbal José Grifo de Souza

MANTIDA

AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JI-PARANÁ – AFYA JI-PARANÁ

Reitor

João Henrique Zardetti Alves Nogueira

Pró-Reitora Acadêmica

Ana Flávia Moreira Camargo

**Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e
Internacionalização (PROPPEXI)**

Jerônimo Vieira Dantas Filho

Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Loan Henrique Almeida de Oliveira

Coordenadora de Extensão

Aline Cirilo Caldas

Procurador Institucional

Teófilo Lourenço de Lima

Secretaria Acadêmica

Rosiane Figueiredo Mota

Bibliotecário

Giordani Nunes da Silva

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO DA AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JI-PARANÁ

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos para Extensão Universitária no contexto da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná

Art. 2º. A Coordenação de Extensão – COEX é o órgão executivo da administração superior responsável pela formulação e proposição de políticas, diretrizes e normas para a Extensão, assim como pelo planejamento e gestão de ações em seu campo de atuação, possui coordenação própria, vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (PROPPEXI) e tem como objetivo promover e estimular as atividades de extensão acadêmica.

Art. 3º. O desenvolvimento da Extensão está pautado em políticas institucionais específicas expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); no Regimento Geral da IES; neste Regulamento; em instruções normativas específicas aprovadas pelo Conselho Superior da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná na legislação em vigor e nos princípios éticos e científicos que regem à comunidade acadêmico-científica.

Art. 4º. A Afya Ji-Paraná compreende a Extensão como o processo educativo, cultural e científico que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a IES e a sociedade. Caracteriza-se por um conjunto estruturado de ações que visam à integração das comunidades interna e externa.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as ações devem ser desenvolvidas como um processo de caráter científico e educativo, estando permeadas pela inter e transdisciplinariedade, cultura, princípios éticos, responsabilidade social e a transformação da sociedade.

§ 2º As ações de extensão têm por finalidade fomentar e impactar positivamente a sociedade para a concretização da responsabilidade social da Instituição, promovendo o desenvolvimento regional, a sustentabilidade ambiental e econômica.

§ 3º Atuar com responsabilidade social requer um processo contínuo de ação e reflexão, visando à transformação.

§ 4º Todas as modalidades de extensão poderão ter como resultado uma publicação.

Art. 5º. As ações extensionistas deverão guardar coerência com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:

- I. Erradicação da pobreza
- II. Fome zero e agricultura sustentável
- III. Saúde e bem-estar
- IV. Educação de qualidade
- V. Igualdade de gênero

- VI. Água limpa e saneamento
- VII. Energia limpa e acessível
- VIII. Trabalho decente e crescimento econômico
- IX. Inovação infraestrutura
- X. Redução das desigualdades
- XI. Cidades e comunidades sustentáveis
- XII. Consumo e produção responsáveis
- XIII. Ação contra a mudança global do clima
- XIV. Vida na água
- XV. Vida terrestre
- XVI. Paz, justiça e instituições eficazes
- XVII. Parcerias e meios de implementação.

Art. 6º. Para a concretização das políticas institucionais de Extensão e para o sucesso das ações planejadas, a COEX pode contar com o suporte de outros setores e atores institucionais designados para esse fim.

CAPÍTULO II - DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 7º. Todas as ações de Extensão que envolvam a comunidade acadêmica da Afya Ji-Paraná – composta por discentes, docentes, técnicos e gestores – devem ser institucionalizadas nos termos deste Regulamento.

Art. 8º. As ações de Extensão fomentadas pela Afya Ji-Paraná e devem ocorrer a partir de uma das seguintes modalidades:

- I. **Programa:** conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum;
- II. **Projeto:** conjunto de ações, de médio a longo prazo, pontuais e/ou contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado, dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas.
- III. **Oficina:** conjunto de ações pedagógicas de caráter prático, pautadas nas vivências e reflexões em torno de realidades sociais. Configura-se como atividade planejada, desenvolvida e avaliada de modo participativo, objetivando a troca de saberes e sistematização dos conhecimentos.
- IV. **Projetos Comunitários:** regidos por editais anuais, em sua maioria com alocação de carga horária, com foco no atendimento às demandas das comunidades em que a instituição está inserida, observada a aderência com o projeto pedagógico dos cursos envolvidos e a participação discente;
- V. **Projetos extensionistas vinculados às disciplinas:** integram o

- planejamento/atividades das disciplinas curriculares em desenvolvimento no semestre letivo;
- VI. **Projetos de prestação de serviços:** consistem em atividades de transferência do conhecimento gerado, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviço é classificada em grupos: serviço eventual; assistência à saúde humana; assistência à saúde animal; laudos técnicos; assistência jurídica e judicial; atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; atividades de propriedade intelectual. A Prestação de Serviços Extensionistas distingue-se de outros tipos de prestação de serviços, fundamentalmente: por sua natureza acadêmica e formativa; por sua ação formativa com a participação de alunos; pela não percepção de rendimentos em função da ação extensionista pelos integrantes discentes da equipe executora;
- VII. **Projetos Voluntários:** projetos de finalidade assistencial, cultural, recreativa, educativa, voltados à comunidade interna e ou externa, envolvendo acadêmicos, docentes e colaboradores em caráter voluntário e de acordo com a Lei 9608/98;
- VIII. **Projetos Rede de Escolas:** exclusivamente para registro de projetos desenvolvidos no âmbito das escolas.
- IX. **Cursos:** É considerado curso de extensão aquele que, ofertado à comunidade, objetiva a produção, sistematização e difusão do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação com a sociedade. Os cursos de extensão poderão ser ofertados sob a forma de iniciação, atualização ou capacitação, com caráter eventual ou permanente, apresentando conteúdo programático específico e carga horária definida, conforme descrição abaixo:
- Entende-se por **curso livre** aquele destinado à comunidade em geral que objetive a reciclagem de conhecimentos e cuja duração seja de, no mínimo, 4 (quatro) horas;
 - Considera-se **curso de atualização** a atividade que consiste na atualização de conhecimentos e cuja duração seja de, no mínimo, 15 (quinze) horas;
 - Considera-se **curso de capacitação** a atividade que produza, sistematize e divulgue conhecimentos e técnicas, destinada a profissionais de áreas específicas do conhecimento e cuja duração seja de, no mínimo, 60 (sessenta) horas
- X. **Eventos:** ação que implica na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela IES: congresso; fórum; seminário; semana; exposição; espetáculo; evento esportivo; festival ou equivalentes.
- XI. **Publicação e Outro Produto Acadêmico:** caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual - Filme, Produto Audiovisual - Vídeo, Produto Audiovisual - CDROM, Produto Audiovisual - DVD, Produto Audiovisual - Outros, Programa

de Rádio, Programa de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e Outros.

Art. 9º. As ações extensionistas previstas no art. 8 poderão ser institucionalizadas pelos seguintes fluxos:

- I. Edital para Programas/Projetos de Extensão;
 - a. Bolsista
 - b. Voluntário
- II. Projetos de Extensão Curricular obrigatória (definidos pela Pró-reitoria de Graduação em conjunto com as coordenações de curso);
- III. Ações de Fluxo Contínuo;

§ 2º Em se tratando de Editais, os Programas/Projetos de Extensão não contemplados com bolsas de extensão, a critério dos proponentes, poderão ser desenvolvidos de forma voluntária.

§ 3º As bolsas de estudos serão previstas no orçamento institucional, conforme diretrizes da Mantenedora.

§ 4º Ficará a critério da Instituição publicar editais semestral ou anualmente.

Art. 10. A institucionalização das ações extensionistas destina-se a todas as modalidades de Extensão, inclusive as aprovadas por editais externos de agência de fomento, ou elaboradas no âmbito de termos de convênio, acordos de cooperação técnico-científica ou similares.

Art. 11. A instituição manterá, em sua página eletrônica na internet, uma interface exclusiva da Coordenação de Extensão – COEX, na qual estarão disponíveis os seguintes documentos relativos à Política de Extensão: Regulamentação; Editais e comunicados; Modelos de Projetos e Relatórios; Portal institucional para publicação de documentos e acompanhamento de processos; Estrutura organizacional e atribuições da COEX; Composição da comissão de extensão responsável pela análise de propostas; Outras informações consideradas relevantes pela COEX.

Art. 12. A submissão das propostas de ações de Extensão deverá ser realizada junto à COEX, por meio digital (e-mail) mediante formulário disponibilizado.

Art. 13. Após a execução da atividade de extensão, o responsável deverá submeter o relatório final que constitui requisito para certificação das atividades de extensão, observados os prazos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO CURRICULA

Art. 14 A curricularização da extensão na Afya Centro Universitário de Ji-Paraná observa o disposto na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, homologada pela Portaria nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta a Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE 2014–2024).

Art.15. A Extensão Acadêmica Curricular (EAC) constitui-se como componente obrigatório da formação discente.

§ 1º A carga horária destinada à extensão deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação, conforme a legislação vigente e a Meta 12.7 do PNE.

§ 2º A EAC é requisito indispensável à integralização curricular e à conclusão do curso.

§ 3º As atividades extensionistas curriculares poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou híbrida, preferencialmente em grupos, sob orientação de docente integrante do corpo acadêmico da Instituição e conforme diretrizes estabelecidas pela Coordenação responsável e Regulamentos próprios.

Art. 16. Nos cursos das áreas de Saúde, Humanas e Exatas, a extensão acadêmica curricular será operacionalizada por meio do componente Projeto de Extensão, regido por Regulamento Próprio.

Art. 17. No curso de Medicina, a extensão acadêmica curricular ocorrerá por meio das Práticas Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Ensino (PIEPE), do Eixo de Integração Ensino-Serviço-Comunidade (IESC) e da Extensão Institucional Curricular (EIC), conforme Regulamento Próprio.

CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO INSTITUCIONAL CURRICULAR

Art. 18. São consideradas atividades de Extensão Institucional Curricular (EIC) as ações de intervenção exclusivamente organizadas pela Afya Ji-Paraná ou por IES pertencentes ao Grupo Afya, desde que validadas pela PROPPEXI, que envolvam diretamente as comunidades internas e externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do discente, além de orientarem-se pelos preceitos estabelecidos nos Artigos 5º e 6º da Resolução MEC n.º 7/2018.

Parágrafo único. A Extensão Institucional Curricular (EIC) será disciplinada por regulamento específico e por diretrizes próprias, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

CAPÍTULO V - Das Organizações Estudantis

Art. 19. As Organizações Estudantis vinculadas à Afya Centro Universitário de Ji-Paraná poderão desenvolver ações de extensão, observadas as disposições deste Regulamento, da Política Institucional de Extensão e da legislação vigente.

Art. 20. Para fins deste Regulamento, consideram-se Organizações Estudantis as Ligas Acadêmicas, Centros e Diretórios Acadêmicos, Atléticas, e demais coletivos regularmente reconhecidos pela Instituição.

Art. 21. As ações extensionistas promovidas por Organizações Estudantis deverão:

I – estar alinhadas aos Projetos Pedagógicos de Curso e às diretrizes institucionais de extensão;

II – contar com a orientação ou supervisão de docente vinculado à Instituição, podendo envolver atividades acadêmicas ou emissão de certificação;

III – ser previamente registradas junto à Coordenação de Extensão, nos termos deste Regulamento.

Art. 22. A organização, funcionamento, reconhecimento institucional, responsabilidades e critérios específicos para atuação das Organizações Estudantis serão disciplinados em regulamento próprio e em diretrizes institucionais específicas.

Parágrafo único. O regulamento e as diretrizes mencionados no caput deverão observar os princípios da autonomia estudantil, da responsabilidade acadêmica e do alinhamento às normas institucionais.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 23. As propostas de Projetos de Extensão serão avaliadas por meio de Edital, para concessão de bolsa, conforme orçamento anual, aberto semestralmente ou anualmente pela COEX, e deverão ser submetidas por meio digital (e-mail), para análise e aprovação da COEX.

Parágrafo único - As propostas de Projetos de Extensão de fluxo contínuo, sem concessão de bolsa, deverão ser submetidas por meio digital (e-mail), para análise e aprovação da COEX.

Art. 24. Proposta de projetos de extensão tanto selecionados por meio de Edital quanto de fluxo contínuo, que envolvam recursos financeiros para sua execução será encaminhada para análise da Reitoria e Pró-Reitoria e dependerá do orçamento anual.

Art. 25. Poderão ser proponentes os docentes da IES e acadêmicos da IES, desde que sob coordenação de docente.

Art. 26. A avaliação dos projetos de extensão será realizada por uma Comissão de Avaliação de Projetos composta por docentes da IES, que não tenham submetido projetos no Edital de seleção de bolsas de extensão vigente.

Art. 27. O resultado final da seleção dos projetos de extensão será divulgado por meio do *website* da IES.

Art. 28. As propostas de atividades de extensão pela comunidade acadêmica também serão submetidas por meio digital (e-mail), para análise e aprovação da COEX.

Art. 29. De acordo com a proposta da atividade, a COEX encaminhará aos outros setores responsáveis para análise das solicitações.

Art. 30. A coordenação de programas e projetos de extensão fica restrita aos professores dos cursos de Graduação e Pós-graduação da IES.

Art. 31. As ações de extensão, em todas as modalidades previstas no art. 8º, serão institucionalizadas por meio de fluxo contínuo ou por edital específico, conforme sua natureza, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional, nos termos definidos pela Coordenação de Extensão.

CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 32. A Coordenação de Extensão é órgão executivo das deliberações oriundas do CONSEPE, no que se refere a atividades de extensão realizadas pela Instituição.

Art. 33. A Coordenação de Extensão é dirigida pelo Coordenador de Extensão, com o apoio de um auxiliar administrativo.

Parágrafo único – O Coordenador de Extensão é nomeado pelo Reitor(a), com mandato por tempo indeterminado.

Art. 34. Compete à Coordenação de Extensão:

- I. Propor ao CONSEPE ações relativas às atividades de extensão a serem promovidas pela Instituição;
- II. Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos pela Instituição;
- III. Captar bolsas de órgãos de fomento para a qualificação dos recursos humanos docentes, discentes e técnicos vinculados à Instituição;
- IV. Propor ao CONSEPE normas para a concessão de bolsas para qualificação dos recursos humanos envolvidos em programas de extensão;
- V. Assessorar as coordenações de curso na elaboração de programas de extensão;
- VI. Propor, coordenar e executar a política institucional de acompanhamento dos alunos egressos, em nível de graduação e de pós-graduação, mantendo constante atualização de informações aos órgãos superiores e à coordenação do curso, podendo contar com servidores da Instituição para auxiliar na execução dessa política;
- VII. Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE, pelo Reitor(a) e pelo Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO AVALIADORA DE PROJETOS

Art. 35. São atribuições da Comissão Avaliadora de Projetos:

- I. Avaliar projetos e/ou Programas de Pesquisa e Extensão submetidos em publicação de Edital;
- II. Reavaliar projetos quando a COEX julgar necessário;
- III. Elaborar e enviar parecer respeitando os prazos do edital;
- IV. Enviar parecer via formulário eletrônico concedido pela COEX.

Art. 36. Dos requisitos para compor a Comissão Avaliadora de Projetos:

- I. Possuir vínculo empregatício com a Afya Ji-Paraná;
- II. Ter titulação mínima de especialista;
- III. Possuir currículo cadastrado e atualizado nos últimos 3 (três) meses na Plataforma Lattes do CNPQ.

Art. 37. Da inscrição para compor a Comissão Avaliadora de Projetos:

- I. Preencher adequadamente a ficha de inscrição pelo link divulgado pela COEX por meio do *website* da IES.
- II. Não haverá seleção de avaliadores por outro meio a não ser o link fornecido pela COEX.

CAPÍTULO IX - DA SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADES DE FLUXO CONTÍNUO

Art. 38. As atividades de extensão de fluxo contínuo poderão ser solicitadas por meio digital (e-mail) pelo professor responsável ou presidente das Ligas Acadêmicas, este sob a orientação do Coordenador ou Tutor da Liga.

Art. 39. A solicitação deve ocorrer com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data prevista para realização.

Art. 40. Todos os campos do formulário de registro da atividade de extensão devem estar devidamente preenchidos.

Art. 41. A COEX tem um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para liberar o parecer da solicitação através do endereço eletrônico, após a aprovação dos respectivos setores envolvidos.

§ 1º Em caso de solicitação de correção, os responsáveis devem realizá-la em até 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis será interrompida quando a COEX solicitar alguma correção, pois o órgão não se responsabilizará por alteração da data da atividade de extensão devido o não cumprimento dos prazos.

Art. 42. As propostas enviadas que necessitem de recursos financeiros para sua

execução deverão ter sustentabilidade financeira, sendo que deverá conter no formulário de registro o orçamento detalhado e justificado, discriminando as despesas.

Parágrafo único. Cabe ao proponente da ação de extensão gerenciar os custos e despesas da proposta, bem como a posterior prestação de contas no relatório final.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO

Art. 43. A avaliação está inserida no Programa de Avaliação Institucional, sendo de responsabilidade da COEX acompanhar e coordenar a avaliação dos eventuais cursos de extensão e das atividades de apoio comunitário.

Parágrafo único. À coordenação da COEX compete o acompanhamento e a coordenação da avaliação dos programas e projetos de extensão, podendo criar formas de avaliações próprias a depender da modalidade da extensão.

CAPÍTULO XI - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 44. Após a execução da atividade de extensão, o responsável tem até 10 (dez) dias úteis para enviar para a COEX o relatório final via endereço eletrônico.

§ 1º O relatório final deverá seguir o modelo disponibilizado no site da instituição.

§ 2º As atividades de extensão, cujo relatório final não for entregue no prazo estabelecido não serão certificadas.

Art. 45. Após o recebimento e aprovação do relatório final pela COEX, o certificado tem até 30 dias corridos para ser emitido pelo órgão.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, após ouvida a Coordenação de Extensão.

Art. 47. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 48. Este Regulamento poderá ser complementado por Regulamentos específicos que disciplinem os procedimentos operacionais.

Ji-Paraná, RO, 5 de março de 2026.

João Henrique Zardetti Alves Nogueira

Reitor

Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná